



EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

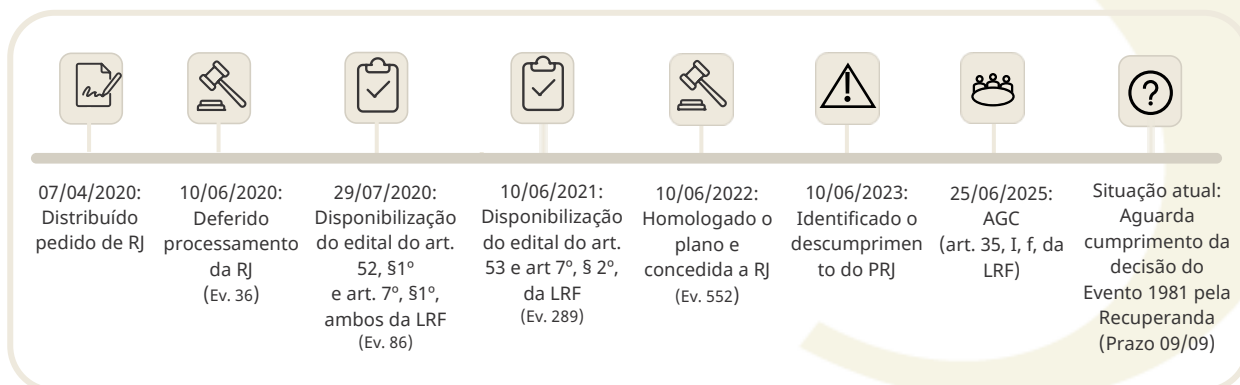
Eproc 5001623-90.2020.8.21.0086.

SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Administradora Judicial da empresa **KOCH METALÚRGICA S.A 'em recuperação judicial'** no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente recuperação judicial, que **se encontra aguardando esclarecimentos da Recuperanda:**





2. Registro que remanesce pendente o atendimento da decisão do **Evento 181** pela Recuperanda, que deve providenciar o seguinte:

“a) comprove documentalmente para quais clientes ou finalidades foram empregadas as matérias-primas e/ou serviços objeto das notas fiscais apresentadas no evento 1850.1, documento 1850.11, em atendimento à determinação do evento 1744.1, que exigiu comprovação detalhada da destinação dos valores recebidos diretamente com a alienação do imóvel;

b) formalize nos autos proposta de pagamento do saldo devedor da remuneração da Administradora Judicial, já reconhecido por este juízo no evento 1744.1, atualizado para R\$ 617.612,24 conforme cálculo do Evento 1978.1, ressaltando que já se extrapolou mais de dois anos do biênio legal de fiscalização;

c) comprove o pagamento dos seguintes credores da Classe I (trabalhistas e equiparados) com débitos vencidos: Diogo Gomes Jucowski, Edelberto Comércio e Representações Ltda, Hespanhol Sociedade Individual de Advocacia, Leandro Cardoso Couto, Leônidas Colla (quanto aos honorários referentes ao credor Leandro Cardoso Couto) e Rodrigo André Kellermann;

d) informe e comprove nos autos a situação atual de todos os seus débitos tributários”.

3. Por outro lado, informo que causa preocupação o vultoso passivo extraconcursal da Recuperanda, que em 23/07/2026 foi apurado em quase R\$ 17.000.000,00 apenas os tributários (**Evento 268 do eproc 5003494-58.2020.8.21.0086**).

II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

4. Na Recuperação Judicial, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do art. 52, § 1º c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.	Evento 86
Edital do art. 53 c/c art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05.	Evento 289
Edital do art. 36 da Lei 11.101/05.	Eventos 371 e 999



III – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

5. Na presente Recuperação Judicial ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, conforme item V da manifestação.

IV – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

6. Sinalo que o último Relatório de Execução do Plano de Recuperação Judicial encontra-se apresentado no **Evento 1978 – ANEXO3**, sendo que após tal data foi disponibilizado alvará judicial no valor de R\$ 513.139,75 em favor dessa Administradora Judicial para pagamento dos credores vencidos à época da realização da Assembleia Geral de Credores, cuja prestação de contas parcial encontra-se apresentada na manifestação de juntada do presente relatório, cumprindo registrar que estão sendo tomadas medidas para pagamento de 5 credores em que não foi possível realizar a transferência para as contas informadas.

V – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

7. No ponto, informo que se encontram pendentes de julgamento os incidentes de habilitação/impugnação de crédito relacionados a seguir:

PROCESSO	AUTOR	CLASSE PROCESSUAL	SITUAÇÃO
5003490-79.2024.8.21.0086	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 09/07/2026, A RECUPERANDA CONCORDOU COM O CÁLCULO APRESENTADO. AGUARDA MANIFESTAÇÃO DA AJ
5005504-36.2024.8.21.0086	GUILHERME SILVA E LEONIDAS COLLA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CONCLUSO PARA JULGAMENTO EM 11/08/2026
5007758-79.2024.8.21.0086	MARCOS ANTONIO DA CRUZ E LEONIDAS COLLA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CONCLUSO PARA JULGAMENTO EM 24/07/2026
5008058-41.2024.8.21.0086	ERNESTIDES RAUF DE BRITO DA SILVA E LEONIDAS COLLA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 23/04/26, A AJ NÃO SE OPÔS QUANTO A PROCEDÊNCIA (EV. 49), O QUE FOI ACOMPANHADO PELA RECUPERANDA (EV. 50) E PELO MP (EVENTO 55)



PROCESSO	AUTOR	CLASSE PROCESSUAL	SITUAÇÃO
5003247-04.2025.8.21.0086	EDER GOVEA SILVA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 17/08/2026 FOI PROFERIDA DECISÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.
5005020-84.2025.8.21.0086	VOLMIR FRANCISCO DE ARAUJO E LEONIDAS COLLA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CONCLUSO PARA JULGAMENTO EM 24/07/2026
5016077-02.2025.8.21.0086	FABIO MAURICIO SCHERBAUM	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CONCLUSO PARA JULGAMENTO EM 01/07/2026
5017618-70.2025.8.21.0086	PAULO RICARDO DE MORAES E LEONIDAS COLLA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 30/07/2026, O AUTOR APRESENTOU NOVO CÁLCULO. AGUARDA APRECIÇÃO.
5020768-59.2025.8.21.0086	LEONIDAS COLLA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 27/05/2026, O INCIDENTE FOI RECEBIDO. AGUARDA APRECIÇÃO.
5001840-26.2026.8.21.0086	PAULO RICARDO DE MORAES E LEONIDAS COLLA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CONCLUSO PARA DECISÃO EM 28/08/2026
5005805-12.2026.8.21.0086	JOSE ANTONIO ARAÚJO DA SILVA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 13/08/2026, AJ NÃO SE OPÔS QUANTO A PROCEDÊNCIA.
5011311-66.2026.8.21.0086	LUCAS FERNANDO PINZON E MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 10/08/2026, O INCIDENTE FOI RECEBIDO. AGUARDA APRECIÇÃO.
5011825-19.2026.8.21.0086	JOSE ERNANDI SOARES DE LIMA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 29/07/2026, O INCIDENTE FOI RECEBIDO. AGUARDA APRECIÇÃO.
5012115-34.2026.8.21.0086	LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EM 07/08/2026, O INCIDENTE FOI RECEBIDO. AGUARDA APRECIÇÃO.

VI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

8. Segue informações a respeito das execuções fiscais e individuais não submetidas à presente recuperação judicial:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5001217-69.2020.8.21.0086	2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	EKS PARTICIPAÇÕES	RECUPERANDA
5001858-52.2025.8.21.1001	24ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL POA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	HLW – COM E SERV DE TELEFONIA	RECUPERANDA
5001859-37.2025.8.21.1001	24ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL POA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	DANIEL RAMON MACHADO JACOBY	RECUPERANDA



Nº PROCESSO	JUIZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5002191- 17.2023.8.21.0114	VARA JUDICIAL DE NOVA PETRÓPOLIS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	PAULO CESAR HESPANHOL	RECUPERANDA
5004115- 16.2024.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	ARICABOS	RECUPERANDA
5004239- 28.2026.8.21.0086	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACHOEIRINHA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ML LOCAÇÕES E VENDAS	RECUPERANDA
5004797- 34.2025.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	RODOVIÁRIO NOVA ERA	RECUPERANDA
5005796- 50.2026.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	BIOSYS GESTÃO	RECUPERANDA
5011033- 70.2023.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	PANATLÂNTICA	RECUPERANDA
5011810- 55.2023.8.21.0086	2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RS	RECUPERANDA E OUTRO
5011812- 25.2023.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RS	RECUPERANDA
5015316- 39.2023.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MESSER GASES	RECUPERANDA
5016043- 95.2023.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	FERNANDO DIAS CABRAL	RECUPERANDA
5016632- 53.2024.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	RECUPERANDA
5019492- 90.2025.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	WINOA BRASIL	RECUPERANDA
5020045- 40.2025.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	JATO E PINTURA	RECUPERANDA
5020270- 60.2025.8.21.0086	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	FASA COBRANÇAS	RECUPERANDA
5020902- 86.2025.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	LANGER ADVOGADOS	RECUPERANDA
5053871- 21.2025.8.21.0001	18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE POA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	DUO ENGENHARIA	RECUPERANDA
5137889- 72.2025.8.21.0001	5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE POA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	F4B CAPITAL	RECUPERANDA E OUTRA
5001859- 37.2025.8.21.1001	24ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE POA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	DANIEL RAMON MACHADO JACOBY	RECUPERANDA
5014964- 13.2025.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	CARTA PRECATÓRIA REF AÇÃO DE COBRANÇA	DELU IMPORTAÇÃO E EXP LTDA	RECUPERANDA
5019492- 90.2025.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	WINOA BRASIL IND E COM LTDA	RECUPERANDA



Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5020045- 40.2025.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	JATO E PINTURA SUCESSO LTDA	RECUPERANDA
5020902- 86.2025.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	LANGER SOCIEDADE IND DE ADV	RECUPERANDA
5004239- 28.2026.8.21.0086	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACHOEIRINHA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	ML LOCAÇÕES E VENDAS DE CONTAINERES HAB	RECUPERANDA
5005796- 50.2026.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO DE TÍTULO	BIOSYS GESTÃO EM MEIO AMB LTDA	RECUPERANDA
5005767- 46.2026.8.21.0006	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACHOEIRA DO SUL	AÇÃO DE COBRANÇA	AUTOLOCADORA BONAUTO LOCALIZE LTDA	RECUPERANDA
5178192- 94.2026.8.21.0001	VARA ESTADUAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIB ESTADUAIS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RS	RECUPERANDA
5011122- 88.2026.8.21.0086	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACHOEIRINHA	AÇÃO DE COBRANÇA	MAKING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	RECUPERANDA
5011975- 97.2026.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	RODOAN LOGÍSTICA E TRANSP LTDA	RECUPERANDA
5012027- 93.2026.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA	RECUPERANDA
5012083- 29.2026.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	MONITÓRIA	LA COMERCIAL E TECNICA LTDA	RECUPERANDA

VII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

9. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

10. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que no momento se encontra pendente de análise a manifestação de juntada do presente relatório, que contempla sugestão de resposta de ofício ao STJ (conflito de competência nº 221263/RS) e pedido de intimação da Recuperanda acerca da manifestação do Estado do Rio Grande do Sul no **Evento 2001**.



IX – DOS VALORES DEPOSITADOS:

11. No ponto, sinalo que consta depositado nos autos a quantia de R\$ 36.185,35 correspondente à penhora determinada pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha/RS (Evento 1420 – GUIADEP3).

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

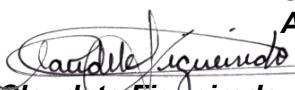
12. Ao final, informo que deixo de apresentar tópico acerca de eventual crime falimentar, ação de responsabilização, ativo arrecadado, bens arrecadados e não alienados e diligências pendentes para arrecadação de bens, porquanto não se aplicam à presente Recuperação Judicial.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologado com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 31 de agosto de 2026.

P. deferimento.

**Sentinela Administradora Judicial.
Administradora Judicial**


Claudete Figueiredo
OAB/RS62.046 – PR 130.487-A


Renata Fabris
OAB/RS 62.499.


Ana Mendes
OAB/RS 129.499